



**COMANDO DA AERONÁUTICA  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA**

**TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/GAPYS-AFA/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA – AFA E A SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA – ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LORETO.**

A UNIÃO, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representada pela **ACADEMIA DA FORÇA AÉREA - AFA**, com sede na Estrada de Aguaí, s/nº, Campo Fontenelle, Pirassununga-SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0002-91, neste ato representado(a) pelo Sr. Cel Int Marcus Marcio Xavier da Silva, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria AFA nº 11/SDAP, de 26 de janeiro de 2021, inscrita no CPF nº 139.517.768-62, portador(a) da Carteira de Identidade nº 367.725 – COMAER, doravante denominada **CEDENTE**, e o(a) **SÃO PAULO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – DIRETORIA DE ENSINO DE PIRASSUNUNGA – ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA DE LORETO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 46.384.111/0102-93, sediado(a) na Avenida Prudente de Moraes, 2900, Centro – Pirassununga/SP- CEP 13.630-907, doravante designada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Eduardo Lopes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.574.743-1, expedida pela (a) SSP/SP, e CPF nº 11.544.117.884., tendo em vista o que consta no Processo nº 67513.007035/2019-89, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 001/GAPYS-AFA/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **001/GAPYS-AFA/2020**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/01/2023 a 02/01/2024, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Assinatura manuscrita em azul.

Dois outros exemplos de assinaturas manuscritas em azul.

"Lei nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato justifica-se, pois a Secretaria de Educação exerce de maneira satisfatória todas as exigências legais, proporcionando boa qualidade de serviços prestados, atendendo aos interesses da Administração e seus integrantes

2.2. Em observância ao Art. 13 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, estão sendo observadas as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade fim da repartição;

II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos funcionários da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; e

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – Considerando que há previsão legal expressa para prorrogação do contrato em epígrafe, será realizada com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integra este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o Parecer nº 2/22248/2022 de 06 de dezembro de 2022, que versa sobre as razões para o aditamento.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

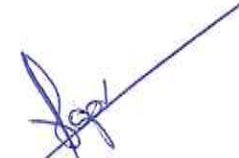
*Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.*

Município de Pirassununga, 03 de janeiro de 2023.

**Pela CEDENTE:**


Marcus Márcio **Xavier** da Silva Cel Int  
Ordenador de Despesas Delegado da AFA  
RG nº: 367.725– COMAER  
CPF nº: 139.517.768-62

**Pela CESSIONÁRIA:**

  
Pedro Eduardo Lopes  
Representante legal  
RG nº: 22.574.743-1 – SSP/SP  
CPF nº 11.544.117.884

**Testemunhas:**

  
JOÃO PAULO SANTOS  
DE ANDRADE  
TENENTE CORONEL  
Helga Mendes Salmon Cel Int  
Agente de Controle Interno  
RG nº: 496.553 COMAER  
CPF nº: 073.898.037-46

  
Juliana Maria de Abreu **Corrêa** 1º Ten QOCON ADM  
Fiscal de Contrato  
RG nº: 551.580 - COMAER  
CPF nº: 292.079.288-17

